CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 830/2013

AUTOR: Vereador Geraldo Junior

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que viabilize a utilização dos muros das Escolas Públicas Municipais para aplicação de arte em grafite".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Geraldo Junior, recomenda ao Chefe do Executivo Municipal a viabilização da utilização dos muros das Escolas Públicas Municipais para aplicação de arte em grafite com o objetivo de revitalizar os muros dessas escolas deixando-as com aspecto mais atrativo, estimulando desta forma a preservação do local.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto de Indicação não pode seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que foi constatada a existência do Projeto de Lei nº 751/2013 de autoria do ilustre vereador que consigna o mesmo tema em epígrafe, além da Lei Municipal nº 5.503/99 (Código de Polícia Administrativa de Salvador), §2º do art. 52, fundamenta o quanto disposto na presente proposição.

Assim sendo, a proposição não atende ao Regimento Interno desta Casa, razão porque opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 830/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo | Alfredo Mangueira | Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos | Edvaldo Brito | Waldir Pires